



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 097/97

de 20 de junho de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº08, DE ORIGEM EXECUTIVA, QUE  
ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES  
COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº176/97-GAB de 10 de junho de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Amendes*

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

097/97  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 176/97 - GAB.

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor:

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO:** *Única*  
*por maioria (15x05)*  
**SALA DAS SESSÕES,** 05/08/97  
DATA  
Vereador Presidente

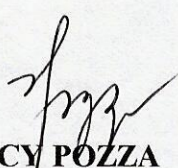
Comunicamos à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 66 da Constituição Federal e do § 1º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o inciso I do Art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 08, de 09 de abril de 1997, que **“Estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências”**.

O inciso I do Art. 2º do substitutivo acima citado prevê que os serviços com equipamentos rodoviários do município serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e **“I - serão prestados por equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, dentro ou fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;”**

Todo o equipamento rodoviário e maquinário da municipalidade não está destinado a uma única e específica secretaria, por isso a inclusão do dispositivo poderá dificultar a aplicação da lei, eis que as máquinas necessárias à prestação dos serviços poderão estar em outra secretaria que não a de Desenvolvimento da Agricultura.

Isto posto, **por contrariedade ao interesse público**, vetamos o inciso I do Art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 08, de 09 de abril de 1997, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

102

|                        |            |
|------------------------|------------|
| <b>APROVADO</b>        |            |
| VOTAÇÃO: 1ª            |            |
| por unanimidade        |            |
| DAS SESSÕES, 20/05/97. |            |
| DATA                   |            |
| Vereador               | Presidente |



|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| <b>APROVADO</b>             |            |
| VOTAÇÃO: 2ª e 3ª            |            |
| por unanimidade             |            |
| SALA DAS SESSÕES, 20/05/97. |            |
| DATA                        |            |
| Vereador                    | Presidente |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE ABRIL DE 1997.**

**ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento pelos interessados, de preços públicos, a serem recolhidos aos cofres do Município.

Art. 2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

- I - serão prestados por equipamentos próprios da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, dentro ou fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;
- II - dependerão de despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

.....

III - o interessado depositará, antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser - realizado, observando o mínimo de uma (01) hora de serviço ou de dois (02) quilômetros rodados.

Art. 3º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei encaminhará pedido por escrito acompanhado de projeto, elaborado por responsável técnico, inscrito no Município, indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art. 4º - Os valores a serem cobrados pelos serviços - prestados, serão os constantes dos Decretos - 3698, de 29 de março de 1993, 4.000, de 17 de maio de 1994 e 4147, de 06 de janeiro de 1995.

Parágrafo Único: Os valores serão sempre reajustados automaticamente pela UFIR, ou outro índice que o venha substituir.

Art. 5º - O requerente que estiver em débito com o Município não poderá ser atendido, sem antes efetuar o pagamento das dívidas em atraso.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 100  
Processo nº 97/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto parcial do Sr. Prefeito, ao projeto - de lei de origem executiva, que estabelece normas para realização de serviços particulares com equipamentos rodoviários do município.

O veto se restringe única e exclusivamente ao inciso I, do art. 2º do substitutivo que prevê a execução dos serviços com equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

O Sr. Prefeito alega que o maquinário da municipalidade não está destinado única e especificamente para uma secretaria e que a inclusão do dispositivo poderá dificultar a aplicação da lei, eis que as máquinas necessárias a prestação dos serviços poderão estar em outra secretaria, que não a de agricultura.

Na verdade todo o equipamento é do Município como um todo e para tal deve ser utilizado em serviços de interesse público, como no caso, para incentivo ao desenvolvimento da agricultura.

O veto do Sr. Prefeito tem fundamento, - pois o dispositivo poderia impossibilitar a utilização de uma máquina da Secretaria de Obras em serviços da agricultura, inviabilizando, como já se disse, a aplicação do objetivo principal da lei.

Assim, diante da argumentação invocada pelo veto, nosso parecer é no sentido da aceitação do mesmo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, 08 de julho 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



*1105*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 097/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Veto parcial ao projeto de lei nº08, de origem Executiva, que estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do município e dá outras providências.

Parecer

Em análise ao processo nº 097/97, veto parcial ao projeto de lei nº 08/97, de origem executiva, que estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do município e dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Vereadores abaixo firmados exara o seguinte parecer:

Uma vez considerados os argumentos expostos pelo Senhor Prefeito em sua posição a respeito da matéria, e, considerada a interpretação da Assessoria Jurídica desta Casa, a Comissão é de parecer favorável ao veto.

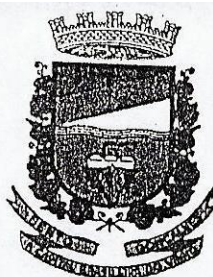
Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa sete.

*Jauri Peixoto*  
Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Presidente

*Alcindo Gabrielli*  
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

*Eugenio Rizzardo*  
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro  
Bento Gonçalves, 04 agosto de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05  
DE AGOSTO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da Ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 1997, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 096/97 - Veto total ao Projeto de Lei complementar 01/97, de origem Legislativa, que "acresce parágrafo ao art. 144 da Lei complementar nº 06, de 15 de julho de 1996 - Institui código de edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências;  
(VOTAÇÃO ÚNICA)

2. PROCESSO Nº 113/97 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito no valor de R\$ 84.022,50, para o projeto REFORSUS e dá outras providências;  
(REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 111/97 - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao serviço social do transporte e dá outras providências;  
(REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 097/97 - Veto parcial ao Projeto de Lei nº 08, de origem Executiva, que estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do município e dá outras providências;  
(1ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº 101/97 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à UESB;  
(1ª VOTAÇÃO)

6. PROCESSO Nº 105/97 - Concede auxílio ao CTG Laço Velho e dá outras providências;  
(1ª VOTAÇÃO)

7. PROCESSO Nº 106/97 - Concede auxílio ao CPM da Escola Estadual de 1º e 2º Graus LANDELL DE MOURA e dá outras providências;  
(1ª VOTAÇÃO)

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



1107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

8. PROCESSO Nº 107/97 - Concede auxílio ao CPM da Escola Municipal de 1º Grau PROFESSORA VÂNIA MEDEIROS MINCARONE e dá outras providências;

(1ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 110/97 - Autoriza o Poder Executivo a doar veículo à ação social São Roque;

(1ª VOTAÇÃO)

10. PROCESSO Nº 114/97 - Altera denominação de via pública e dá outras providências;

(1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 116/97 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, a concessão de uso e administração do Parque da FENAVINHO e dá outras providências;

(1ª VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº 117/97 - Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares;

(1ª VOTAÇÃO)

13. PROCESSO Nº 083/97 - Denomina via pública;

(1ª VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 088/97 - Concede a Medalha Aristides Bertuol a equipe adulta de vôlei masculino do Esportivo/Sesi/Isabela/Carraro e comissão técnica.

(1ª VOTAÇÃO)

15. PROCESSO Nº 089/97 - Denomina via pública;

(1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de agosto de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



2.<sup>a</sup> VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

*Handwritten signature/initials*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 384/GAB

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 1997.

**Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 1997, o Plenário desta Casa, por maioria de votos, acatou o veto ao Inciso I do Art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 08, de 09 de abril de 1997, que "Estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências", encaminhado por V.Exa. através do Of.º176/97-GAB, de 10 de junho de 1997.

Outrossim, comunicamos que o veto ao Projeto de lei Complementar 01/97, que "Acresce Parágrafo ao Art. 144 da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996 - Institui Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências", encaminhado por V.Exa. através do Of.º 175/97-GAB, de 10 de junho de 1997, foi rejeitado, por maioria de votos, pelo Plenário desta Casa.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.

*Handwritten signature of Ivar Leopoldo Castagnetti*  
**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**  
**Presidente.**

**Exmo.Sr. <sup>1</sup>**  
**DARCY POZZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Bento Gonçalves**